



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camara.vni.es.gov.br - camarevni@camarevni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1148 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 08.028.942/0001-05 - Av. Excmo. Antônio Carneiro, 362 - 1º Andar - Eldorado - Caixa Postal 76 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375-000

PROJETO DE LEI Nº 070/ 2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA COMO COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Senhor Prefeito SANCIONOU a seguinte

LEI:

EXERCÍCIO: 2009
DATA: 10/12/09 Hora: 15:55
REG. Nº: 1158
RESPONS: *Robson...*



Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa Vale Feira como Complementação do Auxílio Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Vale Feira do que trata esta Lei destina-se a Complementação do Auxílio Alimentação concedida aos Servidores do Poder Legislativo Municipal através da Lei nº 529/2002.

§ 2º - O Vale Feira será utilizado exclusivamente na feira livre dos produtores rurais, produtores da agricultura familiar, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, conforme disposto na Lei Municipal nº 835/2009.

Art. 2º - O Valor do Vale Feira será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, que será concedido aos Servidores Municipais do Poder Legislativo, efetivos e comissionados.

§ 1º - O benefício concedido no caput deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores.

§ 2º - A concessão do Vale Feira aos servidores efetivos e comissionados, do Poder Legislativo Municipal será paga no início de cada mês, totalizando o número de semanas mensal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3548-2266
CNPJ: 18.026.842/0001-25 - Av. Exatidão Américo Constante, 985 - 4º Andar - Espirito Santo - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante-ES - CEP: 23.270-000

§ 3º - O Vale Feira não será cumulativo aos meses seguintes.

Art. 3º - O formato do Vale Feira será o mesmo do instituído pelo Programa Vale Feira da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Lei nº 835/2009.

Parágrafo único - O valor do Vale Feira será reajustado no mesmo índice e data da concessão de reajuste aos Servidores Municipais do Poder Legislativo, podendo ser arredondado para mais ou para menos, para adequá-lo a um valor inteiro.

Art. 4º - As despesas com o Vale Feira serão pagas mensalmente diretamente aos Produtores Rurais, mediante apresentação dos vales e a respectiva nota fiscal dos produtos comercializados.

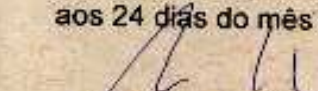
Parágrafo único - Os produtores Rurais deverão apresentar os vales e a nota fiscal até o quinto dia do mês subsequente a venda dos produtos, cujo pagamento será efetuado até o décimo dia do referido mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta do Programa 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal - Elemento de Despesa 333904600000 - Auxílio Alimentação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES,
aos 24 dias do mês de novembro de 2009.


Marco Antônio Grillo
Presidente


Antonio Fernando Altoé
1º Secretário


Alberto Falqueto
Vice-Presidente


Valdir Dias
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravnli.es.gov.br - camaravnli@camaravnli.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1148 - Fax: (28) 3546-2268
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandir Antônio Corrêa, 385 - 4º Andar - Espirinho - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 28.375-000


JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 070/2009

Senhores Vereadores,

Como é de sabença dos nobres Edis que compõe esta Augusta Casa de Leis, foi instituído no âmbito dos Servidores da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, o Programa do Vale Feira nos mesmos valores e parâmetros que cuida o presente Projeto de Lei, conforme se pode verificar na inclusa cópia da Lei Municipal nº 835/2009 de 24 de agosto de 2009, representando a presente proposição na verdade uma extensão do benefícios concedido aos Servidores do Executivo Municipal.

Diante do exposto e na certeza de que o projeto terá o apoio dos nobres parlamentares, esperamos por sua aprovação.


Marco Antônio Grillo
Presidente


Antonio Fernando Altos
1º Secretário


Alberto Falqueto
Vice-Presidente


Valdir Dias
2º Secretário

